DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Quinta-feira, 18 de abril de 2024 | Ano VIII | Edição nº 887 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar Nº 31
18 de abril de 2024

Dispõe sobre correção, ampliação e criação de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Colômbia, conforme Lei Complementar N° 30, de 8 de janeiro de 2024 e dá outras providências.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica corrigido o Anexo II - Anexo II - "A" - Quadro de Empregos de Natureza Administrativa e Anexo II - "B" - Quadro de Empregos de Natureza Operacional-"B" - Quadro de Empregos de Natureza Operacional da Lei Complementar n° 30 de 8 de janeiro de 2024, - coluna "Total de Cargos", tendo em vista divergir do total de cargos disposto na Lei Municipal nº 1.574 de 21 de março de 2023.

Artigo 2º. Onde se lê:

ANEXO II
QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSOLIDADO
Anexo II - "A" - Quadro de Empregos de Natureza Administrativa

Item	Emprego	Tipo	Escolaridade	Referência	Carga horária	Total de Cargos
14	Educador	Efetivo	Médio	QR-A - II	40	18

Artigo 3º. Leia-se:

ANEXO II
QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSOLIDADO
Anexo II - "A" - Quadro de Empregos de Natureza Administrativa

Item	Emprego	Tipo	Escolaridade	Referência	Carga horária	Total de Cargos
14	Educador	Efetivo	Médio	QR-A - II	40	28

Artigo 4º. Onde se lê:
Anexo II - "B" - Quadro de Empregos de Natureza Operacional

Item	Emprego	Tipo	Escolaridade	Referência	Carga horária	Total de Cargos
15	Monitor de Creche	Efetivo	Médio	QR-B - I	40	18

Artigo 5º. Leia-se:

Item	Emprego	Tipo	Escolaridade	Referência	Carga horária	Total de Cargos
15	Monitor de Creche	Efetivo	Médio	QR-A - II	40	28

Artigo 6º. Ficam ampliadas e criadas as vagas no Quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Colômbia - Anexo II - Anexo II - "A" - Quadro de Empregos de Natureza Administrativa; Anexo II - "B" - Quadro de Empregos de Natureza Operacional e Anexo II - "D" - Quadro de Empregos de Natureza Superior da Lei Complementar n° 30, de 8 de janeiro de 2024 conforme quadro abaixo:

Anexo II
Anexo II - "A" - Quadro de Empregos de Natureza Administrativa

DENOMICAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS EXISTENTES	QUANTIDADES DE VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS - QUADRO FUNCIONAL
Educador	28	02	30

Anexo II - "B" - Quadro de Empregos de Natureza Operacional

DENOMICAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS EXISTENTES	QUANTIDADES DE VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS - QUADRO FUNCIONAL
Monitor de Creche	28	06	34

Anexo II - "D" - Quadro de Empregos de Natureza Superior

DENOMICAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS EXISTENTES	QUANTIDADES DE VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS - QUADRO FUNCIONAL
Psicopedagogo	01	03	04

Artigo 7°. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 18 de abril de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 18/04/2024.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 18/04/2024.

.....

Lei Ordinária Nº 1609
17 de abril de 2024

Institui a "Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Colômbia/SP" e da outras Providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município

de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do município a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser realizada anualmente na semana que englobe o dia 25 de Julho, quando é comemorado o " Dia Internacional da Agricultura Familiar".

Art. 2º A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal n° 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possui os seguintes objetivos:

I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal e suas formas associativas no que tange as cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização, atuantes no munícipio;

II - Promover Políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III - Aumentar o respeito e visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidarias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim torne-se mais reconhecida dentro do munícipio;

IV - Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capitação;

V - Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI - Criar espaços de debate, para os agricultores sobre questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento, tendo como sugestão desenvolver seminários e palestras em eventos e escolas, tornando-se um espaço de discussão com o intuito de aproximar os agricultores para dividir experiências e perspectivas do meio da agricultura, visando o fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 4° - As comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Colômbia SP.

Parágrafo único. A " Semana da Agricultura Familiar" poderá ser organizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento com parceria das secretarias que tenham afinidades com a questão, bem como, Sindicatos, Cooperativas, Associações, Câmara dos Vereadores, sociedade civil e demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 17 de abril de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 18/04/2024*.*
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 18/04/2024*.*

.....

Lei Ordinária Nº 1611
18 de abril de 2024

Dispõe sobre alteração na Lei n° 1.158 de 2 de julho de 2010: acrescenta número de cargos existentes no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam ampliadas e criadas o número as vagas no Quadro de Servidores Efetivos (Empregos permanentes) da Prefeitura Municipal de Colômbia - TABELA SUPORTE PEDAGÓGICO da Lei Municipal nº.1.158 de 10 de julho de 2.010, e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DENOMICAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS EXISTENTES	QUANTIDADES DE VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS QUADRO FUNCIONAL
PEB I - Professor de Educação Básica II - Educação Física	06	01	07
PEB II - Professor de Educação Básica II - História	02	01	03
PEB I - Professor de Educação Básica I - AEE	02	02	04
Técnico em Assuntos Educacionais	03	02	05

Art. 2° Esta lei entra em vigência a partir de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 18 de abril de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 18/04/2024*.*
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 18/04/2024*.*

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.244
17 DE ABRIL DE 2.024.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º.- Ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 02 e 03 de maio de 2.024 em virtude do feriado nacional do Dia do Trabalho, comemorado no dia 01 de maio de 2.024;

Art. 2º.- Excluem-se do estabelecido no artigo 1° deste Decreto, os serviços considerados essenciais, que não podem ser descontinuados:

- Unidade de assistência em saúde;

- Coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

- Serviço funerário.

Art. 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA(SP)-. DATA SUPRA.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 18/04/2024*.*

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 18/04/2024*.*

.....